



CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA SOBRE O REPIS – CONVENÇÃO COLETIVA 2020

VOCÊ CONHECE O REPIS?

O Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS é o novo sistema de pisos salariais previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho, com base no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado e no tratamento adequado conferido às empresas conforme o seu porte, para autorizar a prática de valores diferenciados na contratação de empregados com pisos salariais estabelecidos em duas faixas.

A implantação do regime em convenção coletiva de trabalho estimula a geração de empregos, aumento da produtividade e equilíbrio do custo de mão de obra, fomentando a atividade imobiliária.

1) QUEM PODE ADERIR AO REPIS?

- i) ME com faturamento anual de até R\$ 360 mil;
- ii) EPP com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00;
- iii) Média Empresa com faturamento anual de até R\$ 10 milhões.

2) COMO ADERIR AO REPIS?

- i) Baixar o formulário de adesão no site do SECOVI-SP ou enviar solicitação ao e-mail repis@secovi.com.br.
- ii) Anexar ao formulário de adesão:
 - a) declaração de enquadramento como ME, EPP ou Média Empresa;
 - b) declaração de adesão voluntária ao REPIS e às cláusulas constantes do termo aditivo da convenção coletiva de trabalho;
 - c) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão ao REPIS, constantes das convenções coletivas 2020;

3) QUAL O PRAZO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADESÃO?

O prazo de emissão é de até 15 dias úteis, contados a partir da comprovação dos requisitos para adesão.

4) QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE ADESÃO?

O prazo de validade do certificado é coincidente com a vigência da convenção coletiva de trabalho em que estiver previsto.

5) QUAL O PISO SALARIAL PARA AS EMPRESAS QUE POSSUEM O CERTIFICADO DO REPIS?



I) **R\$ 1.083,87** (um mil, oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 4,93** (quatro reais e noventa e três centavos).

II) **R\$ 1.318,93** (um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,00** (seis reais).

REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):

I) **R\$ 1.138,82** (um mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$5,18** (cinco reais e dezoito centavos);

II) **R\$ 1.385,80** (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,30** (seis reais e trinta centavos).

REPIS FAIXAS 1 / 2 – No período de **01/05/2020 a 31/07/2020** devem ser observadas as faixas de pisos estabelecidas para **01/05/2019**, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

6) É POSSÍVEL APLICAR O REPIS PARA OS TRABALHADORES JÁ CONTRATADOS?

Não. O REPIS se destina a novas contratações, não podendo acarretar a redução salarial, devendo ainda, serem observadas as regras de equiparação salarial contidas no artigo 461 da CLT.

7) QUAL O PISO SALARIAL PARA AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM O CERTIFICADO DO REPIS?

As empresas que não aderirem ao REPIS praticam o regime geral de pisos salariais, estabelecidos nos seguintes valores:

a) **R\$ 1.192,27** (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,42** (cinco reais e quarenta e dois centavos).

b) **R\$ 1.450,52** (um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,59** (seis reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: No período de **01/05/2020 a 31/07/2020** devem ser observados os pisos salariais estabelecidos para **01/05/2019**, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

Obs.: Também deverão observar os pisos gerais as empresas que:

i) estiverem com o certificado vencido;



ii) estiverem com o certificado cancelado;

iii) não forem certificadas.

8) COMO PROCEDER SE O FATURAMENTO DA EMPRESA SOFRER ALTERAÇÃO ANTES DO VENCIMENTO DO CERTIFICADO?

Se ocorrer a mudança de faixa de piso salarial, a empresa deverá solicitar novo certificado, adotando os mesmos procedimentos indicados na resposta nº 2, além de alterar os salários dos empregados para essa nova faixa de piso salarial, se for o caso.

9) QUAIS AS FORMALIDADES OBRIGATÓRIAS NAS CONTRATAÇÕES DOS EMPREGADOS PELO REPIS?

i) Manter o certificado de adesão ao REPIS válido e atualizado, de acordo com o faturamento anual da empresa;

ii) Manter no prontuário do funcionário contratado pelo REPIS, cópia do certificado de adesão, podendo ainda efetuar anotação na CTPS do trabalhador;

iii) Efetuar a assistência da rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 12 meses de serviço junto ao sindicato profissional.

10) O REPIS SE APLICA A OUTROS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA?

Não. O REPIS é um regime que trata exclusivamente de pisos salariais, não abrangendo outras verbas, tais como: cesta básica, abono de permanência, trabalho intermitente, etc.”

Saiba mais sobre o REPIS em: <http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/repis> e confira a íntegra das Convenções Coletivas de Trabalho: <http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/empregados-em-empresas>.